ACORDO DE ALCANCE PARCIAL PARA A LIBERAÇÃO E EXPANSÃO DO COMÉRCIO INTRA-REGIONAL DE SEMENTES

Protocolo de Adesão da República do Equador

Os Plenipotenciários da República da Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Chile, da República do Paraguai, da República do Peru e da República Oriental do Uruguai, bem como o Representante Plenipotenciário da República do Equador, na qualidade de países signatarios e país aderente, respectivamente, do Acordo de alcance parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Intrarregional de Sementes, acreditados —no que corresponde- por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Asociação.

ACORDAN:

Artigo 1°.- Formalizar a adesão da República do Equador ao Acordo de alcance parcial para a Liberação e Expansão do Comércio Entrar-regional de Sementes, celebrado entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívi a, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Chile, da República do Paraguai, da República do Peru e da República Oriental do Uruguai, mediante a suscripção do presente Protocolo de Adesão.

<u>Artigo 2°.</u>- Como resultado das negociações realizadas entre os países signatarios e o país aderente, de conformidade com o artigo 23 do Acordo, a República do Equador assume todas as obrigações e compromissos emanados do referido Acoerdo de alcance parcial, adquirindo ao mesmo tempo todos os direitos que este outorga a seus signatários.

Artigo 3°.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EN FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos 26 días do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três, em um original nos idiomas espanhol e portugués, sendo ambos textos igualmente válidos. (Fdo.:) Pelo Governo da República Argentina: Jesús Sabra; Pelo Governo da República da Bolívia: Hernando Velasco Tárraga; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: José Jerónimo Moscardo de Souza; Pelo Governo da República da Colômbia: Antonio Urdaneta Guerrero; Pelo Governo da República do Chile: Raimundo Barros Charlin; Pelo Governo da República do Paraguai: Efraín Darío Centurión; Pelo Governo da República do Perú: Guillermo Fernández-Cornejo Cortés; PeloGoverno da República Oriental dol Uruguai: Néstor G. Cosentino; Pelo Governo da República do Equador: Eduardo Cabezas Molina.
